PROJETO DE LEI Nº 023/2019

ALTERA O ARTIGO 3º, INCLUI O INCISO IX NO ARTIGO 4º E INCLUI O INCISO VIII NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Artigo 3º. da Lei Municipal nº 1076/2008 a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 3º. São membros natos do CMSP/SMJ, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, o Delegado de Polícia Civil, o Comandante do Destacamento de Polícia Militar, representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e o Presidente do Conselho Tutelar, que terão direito a voz, mas não a voto*".

Art. 2º. Fica incluído o inciso IX, no Artigo 4º e incluído o inciso VIII no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1076/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º.*

IX - um representante da Secretaria Jurídica".

.....

"Art. 6º.

VIII - um representante da Associação dos Pastores e Líderes Evangélicos de Santa Maria de Jetibá - APLE".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Maio de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Maio de 2019.

MENSAGEM Nº 026/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 023/2019, QUE ALTERA O ARTIGO 3º, INCLUI O INCISO IX NO ARTIGO 4º E INCLUI O INCISO VIII NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.076, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, visa a alteração do artigo 3º, a inclusão do inciso IX no artigo 4º e inclusão do inciso VIII no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.076/2011 - Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Neste seguimento, o artigo 3º da mencionada lei dispõe acerca dos membros natos do Conselho Municipal de Segurança Pública, ocorrendo a inclusão de representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo e a retirada do Secretário Jurídico como membro nato.

Também fora incluído no artigo 4º, que dispõe acerca dos membros convidados do CMSP/SMJ, um representante da Secretaria Jurídica e no artigo 6º fora incluído um representante da Associação de Pastores de Santa Maria de Jetibá-ES.

Desta forma, a alteração e inclusão de novos incisos da Lei nº 1.076/2008, visa ampliar a representatividade e participação dos assuntos que dizem respeito ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 4732/2019